

GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO

Estudo Técnico Preliminar 133/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64536.034812/2025-50

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço especializado de manutenção preventiva e revisão automotiva com vistas à preservação das condições técnicas e operacionais do veículo, bem como à manutenção da garantia de fábrica, conforme estipulado pelo fabricante.

2.2. A natureza das atividades desempenhadas pelas viaturas do Gabinete do Comandante do Exército exige elevada disponibilidade operacional, rapidez na resposta às demandas institucionais e plena confiabilidade técnica, especialmente em situações de apoio a autoridades e no atendimento de compromissos oficiais na Guarnição de Brasília. Nesse contexto, a manutenção preventiva e a revisão periódica obrigatória dos veículos configuram-se como medidas essenciais para assegurar seu desempenho adequado, sua segurança viária e o pronto atendimento às necessidades administrativas inerentes a este Órgão de Assessoramento Direto e Imediato .

2.3. O cumprimento do plano de manutenção estabelecido pela fabricante — incluindo a execução da revisão correspondente ao marco de 30.000 km ou 36 (trinta e seis) meses, constantes no plano de manutenção preventiva do manual do proprietário — constitui requisito indispensável para evitar a perda da garantia contratual do veículo, nos termos do Capítulo 10, item 5 (10-5) do Manual do Proprietário – Nissan Way Assistance – Garantia e Manutenção (Anexo), o qual dispõe que a não realização das revisões periódicas em concessionária autorizada, dentro dos prazos e especificações estabelecidos, acarreta a exclusão imediata da cobertura de garantia contratual, o que traria prejuízos à Administração e comprometeria a economicidade da gestão do bem público.

2.4. Ademais, conforme previsto na cláusula 4.1.5 do Contrato Administrativo nº 143/2023, firmado com o Centro de Obtenções do Exército (Anexo), a responsabilidade pela execução das revisões obrigatórias ficou a cargo da Administração contratante, como condição necessária à preservação da garantia do bem adquirido.

2.5. A revisão em questão é necessária para preservar a confiabilidade mecânica da viatura, garantir a segurança dos usuários, assegurar o atendimento imediato às necessidades institucionais do Gabinete e evitar a indisponibilidade do meio de transporte, elemento crítico para o desempenho das atividades do Comandante do Exército e de toda a estrutura de apoio.

2.6. Dessa forma, a contratação visa resguardar o interesse público, promover a eficiência administrativa, garantir a adequada manutenção do patrimônio público e assegurar a transparência nos parâmetros técnicos exigidos pelo fabricante, preservando a integridade do veículo e reduzindo riscos associados à ausência de manutenção preventiva obrigatória.

2.7. A contratação em questão encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação que somente possa ser realizada por fornecedor exclusivo, o que se aplica no presente caso em razão da exigência de que o serviço seja prestado por concessionária autorizada, conforme normativo do fabricante.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Manutenção e Transporte - DA - Gab Cmt Ex	Ronei de Oliveira Barbosa – 1º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**4.1. Requisitos Técnicos e Normativos da Contratação**

4.1.1. A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e os regulamentos técnicos emitidos pelos órgãos competentes, especialmente aqueles do Inmetro, ANP e IBAMA, quando pertinentes à execução da

revisão automotiva. A prestação dos serviços deverá atender aos requisitos de qualidade, segurança, desempenho e conformidade ambiental, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, com os princípios da Administração Pública (art. 5º), com a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), resguardando a adequada destinação de resíduos, peças substituídas e insumos contaminados.

4.1.2. As etapas da revisão devem cumprir fielmente as especificações técnicas definidas pela fabricante NISSAN, conforme previsto no Manual do Proprietário e nos protocolos de manutenção preventiva estabelecidos. A inobservância dessas exigências enseja risco de perda de garantia, motivo pelo qual a execução dos serviços deve seguir rigorosamente os padrões da montadora.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Deverão ser observados os critérios constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7ª edição, outubro/2024), especialmente:

- regularidade ambiental do fabricante ou agente responsável, quando aplicável, junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF/APP, do IBAMA, nos termos da Instrução Normativa nº 13/2021;
- adoção de insumos e produtos que atendam às normas ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-2, sempre que aplicável, referentes a materiais recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental;
- utilização preferencial de embalagens recicláveis ou de baixo impacto ambiental;
- vedação ao uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em conformidade com o Protocolo de Montreal e a legislação correlata;
- atendimento aos princípios da diretiva RoHS, no que couber, quanto à restrição de substâncias perigosas;
- observância de boas práticas socioambientais, especialmente quanto à gestão de resíduos gerados durante a manutenção, garantindo sua destinação ambientalmente adequada, nos termos da PNRS.

4.3. Execução dos Serviços

4.3.1. A contratada deverá realizar a revisão programada correspondente ao marco de 36 meses ou 30.000 quilômetros, conforme plano de manutenção preventiva oficial da fabricante, observando integralmente as exigências técnicas constantes no Manual do Proprietário, com vistas a manter a vigência da garantia contratual de fábrica.

4.3.2. A execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente por concessionária autorizada da marca NISSAN, devidamente credenciada, condição indispensável para preservação da garantia do veículo, nos termos das orientações técnicas da montadora.

4.3.3. A emissão da nota fiscal deverá refletir o valor global da revisão programada, correspondente aos serviços efetivamente prestados, independentemente da discriminação interna de mão de obra e insumos adotada pela concessionária.

4.3.3.1. Tal exigência decorre do fato de que a manutenção preventiva obrigatória — necessária para manter a garantia de fábrica — somente pode ser executada por concessionária autorizada, não sendo permitida a execução direta, parcial ou complementar pela Administração, sob pena de invalidação da garantia.

4.3.3.2. A nota fiscal deverá ser identificada como “serviço executado”, sem fracionamento entre custos de insumos e de mão de obra, conforme prática usual do setor e exigências técnicas do fabricante.

4.3.4. A contratada deverá responder pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.3.5. Deverá substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, qualquer item da revisão que apresente falhas, defeitos ou desconformidades.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. A exigência de Garantia da Contratação, prevista no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, não se mostra necessária nem proporcional, considerando a natureza do objeto — prestação de serviço padronizado, de baixa complexidade, amplamente disponível no mercado e sem fornecimento antecipado de bens ou valores.

4.4.2. A contratação ocorrerá por dispensa de licitação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com pagamento exclusivamente após a execução e o recebimento definitivo (art. 140), o que reduz substancialmente o risco para a Administração. Ademais, os serviços encontram-se amparados pela garantia técnica do fabricante e pela responsabilidade objetiva prevista no CDC e na Lei nº 14.133/2021 (arts. 156 a 168).

4.4.3. Diante do baixo risco, da inexistência de pagamentos antecipados, da padronização do objeto, da responsabilidade técnica da concessionária autorizada e das garantias legais já aplicáveis, a exigência de Garantia da Contratação revelar-se-ia excessiva e desproporcional, podendo inclusive restringir a seleção do fornecedor exclusivo. Assim, não será exigida garantia contratual.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Metodologia da Pesquisa

5.1.1. O levantamento de mercado teve por finalidade identificar alternativas disponíveis, parâmetros técnicos aplicáveis e valores praticados para a prestação do serviço de revisão programada do veículo Nissan Sentra. A prospecção envolveu análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consultas formais a fornecedores e verificação da disponibilidade de prestadores de serviços habilitados no Distrito Federal.

5.1.2. Considerando que o fabricante estabelece como condição obrigatória para manutenção da garantia contratual a realização da revisão exclusivamente em concessionárias autorizadas Nissan, concluiu-se que a pesquisa de mercado deveria ser necessariamente direcionada às autorizadas da marca localizadas no Distrito Federal, dada a natureza técnica restritiva do objeto.

5.2. Procedimento da Pesquisa e Fundamentação Legal

5.2.1. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com vistas à obtenção de valor de referência fidedigno, atual e representativo do mercado, mediante coleta estruturada de preços junto a fornecedores especializados.

5.2.2. O levantamento teve como escopo a revisão de 36 meses ou 30.000 km do veículo Nissan Sentra, ano/modelo 2023/2024, conforme disposto no Manual de Garantia e Manutenção do Fabricante, observando-se todos os itens obrigatórios programados para esta etapa da manutenção preventiva.

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento / Cotação	Preço Unit. (em R\$)
Serviço de Revisão de 36 meses ou 30.000 km do Nissan Sentra 2023 /2024 (Conforme determina o Manual de Garantia e Manutenção).	SAGGA NISSAN -ESTAÇÃO JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ:11.727.257/0001-66	25/11/2025	975,00
	NISSAN PREMIER TR2 - CNPJ: 04-122-142/0002-63	25/11/2025	975,00

5.3. Resultados da Pesquisa e Justificativas Técnicas

5.3.1. As cotações foram solicitadas diretamente às concessionárias autorizadas Nissan no Distrito Federal, únicas habilitadas para execução do serviço sem prejuízo da garantia de fábrica. No momento do levantamento, identificaram-se duas unidades autorizadas operando regularmente na região, o que explica a limitação natural no número de propostas recebidas.

5.3.2. Após análise técnica das propostas e avaliação da aderência às especificações do fabricante, verificou-se que os valores apresentados refletem o preço praticado no mercado local para o serviço em questão, atendendo aos critérios de representatividade e razoabilidade previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Definição do Valor Estimado

5.4.1. Com base nos valores obtidos e após análise comparativa, estabelece-se, nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado de referência para a contratação:

- **Preço de Referência: R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais)**

5.4.2. O valor estimado será utilizado exclusivamente como parâmetro para a instrução da contratação por inexigibilidade, não representando obrigação de contratação pelo preço exato, mas servindo como limite razoável de aceitabilidade conforme a média dos preços apurados.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Justificativa da Inexigibilidade

6.1.1. A presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021, uma vez que a natureza técnica do objeto impõe a contratação de fornecedor exclusivo para a execução da revisão periódica obrigatória do veículo Nissan Sentra, ano/modelo 2023/2024.

6.1.2. A exclusividade decorre de exigência expressa da fabricante NISSAN, a qual condiciona a manutenção da garantia contratual à realização das revisões programadas exclusivamente em concessionárias autorizadas, devidamente credenciadas, impossibilitando a execução por oficinas independentes, terceiros ou pela própria Administração.

6.1.3. Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado cuja prestação não pode ser substituída ou realizada por outro agente que não integre a rede autorizada da montadora, atendendo ao critério de inviabilidade de competição previsto na legislação. No Distrito Federal, conforme levantado no item 5, existem apenas duas concessionárias autorizadas, caracterizando o rol restrito de fornecedores aptos à execução do objeto.

6.1.4. A adoção da inexigibilidade resguarda o interesse público, assegurando a preservação da garantia de fábrica, a integridade técnica do veículo, a segurança dos usuários e a plena disponibilidade da viatura para continuidade das atividades institucionais do Gabinete do Comandante do Exército.

6.2. Especificações Técnicas da Solução a Ser Contratada

6.2.1. O objeto da contratação consiste na execução da revisão veicular programada referente ao marco de 36 (trinta e seis) meses ou 30.000 (trinta mil) quilômetros, conforme o plano de manutenção preventiva oficial da fabricante NISSAN e as orientações constantes no Manual do Proprietário.

6.2.2. Os serviços deverão ser executados somente em concessionária autorizada pela NISSAN, condição indispensável para a manutenção da garantia contratual, conforme normativos internos e diretrizes técnicas do fabricante.

6.3. Procedimentos Obrigatórios da Revisão (conforme manual do fabricante)

6.3.1. A revisão deverá contemplar, no mínimo, os seguintes serviços obrigatórios:

6.3.1.1. Substituição de itens obrigatórios

- Óleo do motor (especificação 5W30, conforme padrão Nissan);
- Filtro de óleo;
- Arruela de vedação do cárter.

6.3.1.2. Inspeções técnicas obrigatórias

- Líquido de arrefecimento (nível, estado e possíveis vazamentos);
- Fluido dos sistemas de freio e embreagem (nível e estanqueidade);
- Sistema de freios, embreagem e escapamento (condição geral e funcionamento);
- Fluido e linhas da direção assistida (nível e vazamentos);
- Fluido da transmissão (nível e possíveis vazamentos);
- Pastilhas, discos de freio e demais componentes do sistema de frenagem;
- Travas, dobradiças e mecanismos de travamento do capô;
- Freio de serviço, freio de estacionamento e embreagem (folga, curso e funcionamento).

6.4. Condições de Execução

6.4.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, deverá ser realizado o agendamento imediato do serviço junto à concessionária autorizada, de forma a evitar atrasos na realização da revisão e potenciais riscos à garantia do veículo.

6.4.2. A Administração será responsável pelo transporte da viatura até a concessionária, cabendo à contratada proceder à execução integral da revisão conforme o padrão técnico estabelecido pela fabricante.

6.4.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento formal da Nota de Empenho pela concessionária autorizada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição/Especificação	CatSer	Qtd
1	Serviço de revisão programada de 36 meses ou 30.000 km do veículo Nissan Sentra 2023/2024, a ser realizado exclusivamente em concessionária autorizada Nissan, compreendendo mão de obra especializada para substituição de itens obrigatórios e inspeção completa dos sistemas veiculares, conforme determina o Manual de Garantia e Manutenção da fabricante. Inclui substituição de óleo do motor (especificação 5W30), filtro de óleo, arruela de vedação do cárter, bem como a verificação técnica dos sistemas de freio, arrefecimento, direção, transmissão, suspensão, escapamento, travas, dobradiças, freio de estacionamento e demais itens previstos para a revisão correspondente.	871	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 975,00

8.1. Metodologia de Estimativa

8.1.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com fundamento no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 5º a 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com o objetivo de obter um valor de referência fidedigno, atual, representativo e compatível com o mercado.

8.1.2. A pesquisa observou critérios de confiabilidade, contemporaneidade das cotações, representatividade do mercado fornecedor e aderência às especificações técnicas da fabricante Nissan, em conformidade com as boas práticas de gestão e planejamento da contratação.

8.2. Abrangência da Estimativa

8.2.1. O levantamento de preços teve como escopo a revisão programada de 36 meses ou 30.000 km do veículo Nissan Sentra, ano/modelo 2023 /2024, conforme previsto no Manual de Garantia e Manutenção da fabricante.

8.2.2. Todos os itens obrigatórios desta etapa da manutenção preventiva foram considerados na estimativa, incluindo substituições, verificações técnicas e mão de obra especializada executada por concessionária autorizada.

8.3. Resultado da Estimativa

8.3.1. Com base nas cotações obtidas junto às concessionárias autorizadas Nissan no Distrito Federal — únicas habilitadas à execução do serviço sem perda da garantia de fábrica —, chegou-se ao valor estimado a seguir detalhado.

Item	Especificação	CatServ	QTD	Un	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de revisão programada de 36 meses ou 30.000 km do veículo Nissan Sentra 2023/2024, incluindo mão de obra especializada, substituição de itens obrigatórios e inspeções técnicas previstas no Manual de Garantia e Manutenção do Fabricante, a ser executado exclusivamente por concessionária autorizada Nissan.	871	1	SV	975,00	975,00

8.4. Conclusão da Estimativa

8.4.1. O valor estimado definido acima será utilizado como referência para fins de instrução da inexigibilidade, atendendo ao princípio do julgamento objetivo (art. 5º, III, da Lei nº 14.133/2021) e garantindo racionalidade, economicidade e aderência às condições de mercado.

8.4.2. Por se tratar de serviço padronizado e tabelado pela própria rede autorizada Nissan, o valor apurado reflete adequadamente o custo real da revisão programada correspondente, podendo ser aceito como parâmetro seguro e representativo.

8.4.3. **Valor total estimado: R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais).**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Princípio Geral do Parcelamento

9.1.1. O parcelamento do objeto constitui regra nas contratações públicas, conforme dispõe o art. 23, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser adotado sempre que o objeto se mostrar tecnicamente divisível e o fracionamento contribuir para ampliar a competitividade, promover a economicidade e permitir a participação de um número maior de fornecedores, sem comprometer a funcionalidade da solução contratada.

9.1.2. Assim, a Administração deve avaliar se o parcelamento preserva a viabilidade técnica da contratação, mantém a racionalidade da execução e não acarreta aumento de custos, perda de garantia ou risco à integridade do bem ou serviço.

9.2. Análise da Divisibilidade do Objeto

9.2.1. No presente caso, foi realizada análise sobre a possibilidade de fracionamento do serviço de revisão programada do veículo Nissan Sentra 2023/2024 correspondente ao marco de 36 meses ou 30.000 km.

9.2.2. Contudo, constatou-se que a revisão preventiva estabelecida pela fabricante constitui um conjunto único e indivisível de procedimentos, cuja execução integral deve ocorrer dentro de uma mesma ordem de serviço, realizada exclusivamente por concessionária autorizada Nissan.

9.2.3. A divisão do objeto — por exemplo, separando mão de obra, substituição de peças, inspeções ou fornecimento de itens — resultaria em violação direta às condições impostas pelo fabricante, ocasionando perda da garantia de fábrica, risco operacional e comprometimento da segurança e confiabilidade do veículo.

9.2.4. Assim, ainda que o objeto seja composto por múltiplos procedimentos, estes não possuem autonomia técnica, uma vez que a revisão programada é definida pela montadora como um pacote único e obrigatório, sem possibilidade de execução parcial por terceiros.

9.3. Conclusão: Contratação Global

9.3.1. Diante do exposto, conclui-se que não é tecnicamente viável nem juridicamente recomendável o parcelamento do objeto, sob pena de comprometer:

- a finalidade pública da contratação,
- a unidade técnica da revisão,
- a garantia contratual do fabricante,
- a segurança e a confiabilidade da viatura, e
- a conformidade com o Manual de Garantia e Manutenção Nissan.

9.3.2. A presente contratação, portanto, deverá ocorrer de forma global, contemplando a totalidade dos serviços previstos para a revisão programada de 36 meses ou 30.000 km, a ser executada por único fornecedor, integrante da rede autorizada Nissan.

9.3.3. Tal conclusão está em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado (art. 5º), e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle quanto à necessidade de preservar a integralidade técnica do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Após a análise técnica e administrativa da demanda, não foram identificadas contratações correlatas, complementares ou interdependentes que influenciem, condicionem ou impactem a viabilidade, regularidade, economicidade ou continuidade da presente contratação. O objeto analisado — revisão programada de 36 meses ou 30.000 km do veículo Nissan Sentra — possui natureza autônoma e plenamente independente, não estando vinculado a quaisquer obrigações contratuais preexistentes ou a serviços acessórios que exijam coordenação com outros fornecedores.

10.2. A execução da revisão preventiva constitui procedimento isolado, previsto e delimitado pelo Manual de Garantia e Manutenção do fabricante, o que reforça sua independência operacional e afasta qualquer possibilidade de sobreposição ou interferência com outras contratações vigentes no âmbito da Administração.

10.3. Igualmente, não há identificação de riscos de duplicidade de objetos, sobreposição de escopos ou inconsistências com o planejamento anual de manutenção da frota, sendo o serviço plenamente compatível com as diretrizes internas de gestão de veículos oficiais e com o ciclo regular de manutenção preventiva.

10.4. Assim, conclui-se que a contratação em análise não depende de ajustes contratuais prévios, não se relaciona com contratos continuados e não impõe necessidade de articulação logística ou administrativa com outras unidades, configurando-se como objeto singular, específico e independente, apto a ser executado de forma integral sem afetar outras ações administrativas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000053/2025

II) Data de publicação no PNCP: 29/04/2024

III) Id do item no PCA: 65

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160086-91/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação da revisão programada de 36 meses ou 30.000 km do veículo Nissan Sentra proporcionará melhores condições de trabalho aos integrantes do Gabinete do Comandante do Exército, ao assegurar elevada disponibilidade e confiabilidade da viatura empregada no apoio às atividades institucionais. A medida contribui diretamente para o aumento da eficiência logística da Seção de Manutenção e Transporte, reduzindo interrupções operacionais e garantindo maior previsibilidade na gestão da frota.

12.2. A manutenção adequada dos veículos oficiais possui impacto direto na qualidade e na segurança do transporte de autoridades do Gabinete. A utilização de veículos em condições inadequadas compromete a integridade física dos ocupantes, motorista e passageiros, além de colocar em risco operações sensíveis, prejudicar a produtividade e afetar a imagem institucional. A revisão preventiva, conforme especificações da fabricante, reduz significativamente o risco de panes, falhas graves e acidentes, garantindo a continuidade do serviço público com segurança e confiabilidade.

12.3. A manutenção preventiva é medida essencial para prolongar a vida útil do veículo, reduzir a necessidade de reparos corretivos e evitar custos emergenciais muito superiores aos investimentos rotineiros de manutenção. A adoção dessa prática, em conformidade com o Manual de Garantia e Manutenção da Nissan, evita paralisações não programadas, aumenta a disponibilidade da frota e otimiza o uso dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.4. A execução da revisão ora contratada é condição imprescindível para manter a vigência da garantia contratual de fábrica, cuja cobertura é de 36 meses ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro, aplicável a veículos pertencentes a pessoas jurídicas. Durante esse período, a montadora assegura, sem custos adicionais para a Administração, a substituição e o reparo de componentes que apresentem defeitos de fabricação, falhas de montagem ou desgaste prematuro, desde que utilizados dentro das condições previstas no manual do fabricante.

12.5. O cumprimento rigoroso do plano de manutenção programada, mediante execução exclusiva por concessionária autorizada, preserva essa cobertura, evita prejuízos à Administração e garante assistência técnica especializada. Além disso, reduz significativamente a probabilidade de reparos de alto custo, aumenta a durabilidade dos componentes e assegura a plena disponibilidade operacional da viatura, elemento crucial para o desempenho das atividades institucionais do Gabinete do Comandante do Exército.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Será designado, por meio de ato formal da autoridade competente, representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas, condições contratuais e exigências estabelecidas pela fabricante do veículo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Diretrizes Gerais de Proteção Ambiental

14.1.1. A destinação ambientalmente adequada dos resíduos automotivos provenientes da revisão veicular constitui requisito indispensável para a mitigação de impactos ambientais, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010). Lubrificantes usados, filtros contaminados, fluidos automotivos, embalagens metálicas e plásticas, quando descartados inadequadamente, podem causar contaminação do solo, dos recursos hídricos e riscos à saúde pública.

14.2. Tratamento, Destinação e Logística Reversa

14.2.1. Todos os resíduos sólidos e efluentes gerados durante a execução da revisão — incluindo óleo lubrificante usado, filtros, arruelas, embalagens, fluidos diversos e demais componentes substituídos — deverão receber tratamento, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada, com observância às normas ABNT aplicáveis, notadamente:

- ABNT NBR 10.004 (Classificação dos Resíduos Sólidos);
- ABNT NBR 12.235 (Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos);
- ABNT NBR 14.605 (Coleta e Destinação de Óleo Lubrificante Usado);
- Demais normas correlatas emitidas por órgãos ambientais competentes.

14.2.2. A destinação deverá privilegiar a reciclagem, rerrefino e sistemas de logística reversa, nos termos dos arts. 30 e 33 da Lei nº 12.305/2010, garantindo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

14.2.3. O descarte deverá ser realizado somente por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sendo vedado o depósito, lançamento ou disposição inadequada de resíduos automotivos gerados na prestação do serviço.

14.3. Responsabilidades Ambientais da Contratada

14.3.1. A contratada será integralmente responsável por observar, mitigar e solucionar quaisquer impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, devendo garantir:

a) Conformidade com requisitos ambientais e certificações

- Sempre que aplicável, os produtos utilizados deverão atender aos requisitos de certificação ambiental do Inmetro ou possuir selos de sustentabilidade reconhecidos nacional ou internacionalmente.

b) Controle de substâncias perigosas – Diretiva RoHS

- Os produtos empregados devem não conter substâncias perigosas acima dos limites estabelecidos pela diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances), incluindo: Mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cádmio (Cd), Cromo hexavalente (Cr(VI)) e PBBs e PBDEs. Essa exigência visa reduzir riscos de toxicidade ao meio ambiente e à saúde humana.

c) Regularidade ambiental no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP

- Todos os fabricantes de produtos, peças e insumos aplicados no serviço deverão estar regularmente inscritos e com Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo art. 17, II, da Lei nº 6.938/1981, especialmente no código 6-1 (fabricação e montagem de veículos e componentes), quando aplicável.

14.3.2. Essa exigência reforça a necessidade de conformidade ambiental dos fornecedores, assegura o controle dos processos produtivos e contribui para a mitigação de impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos, em atendimento ao princípio da sustentabilidade previsto no art. 5º, XII, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Efeitos Esperados da Adoção dos Critérios Ambientais

14.4.1. A implementação das obrigações ambientais aqui estabelecidas reduz significativamente os impactos ambientais decorrentes da manutenção veicular, assegurando:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Redução de passivos ambientais;
- Incentivo à reciclagem e rerrefino;
- Minimização de riscos à saúde pública;
- Atendimento às políticas e legislações ambientais vigentes;
- Melhoria da gestão sustentável no âmbito da Administração Pública.

14.4.2. Dessa forma, o objeto contratado permanece alinhado às melhores práticas ambientais, reforçando o compromisso da Administração com a sustentabilidade, a prevenção da poluição e o uso responsável de recursos naturais.

15. Outros Estudos Pertinentes

15.1. Conforme legislação vigente pertinente aos processos licitatórios, esta Equipe de Planejamento deve se manifestar acerca de algumas deliberações e estudos importantes. Seguem as deliberações abaixo.

Consulta ao Guia Nacional de Contratações sustentáveis da AGU

15.2. Foi realizada consulta ao referido guia por meio do link <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacionalde-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>>. A Edição consultada é datada de Outubro de 2024, sendo a mais recente. Por meio desse guia, esta Equipe de Planejamento elencou os requisitos de sustentabilidade pertinentes ao objeto da presente licitação.

Classificação do Estudo Técnico Preliminar nos termos da Lei nº 12.527/2011

15.3. A lei acima citada regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Já a IN SEGES/ME nº 58/2022 dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Logo, essas duas legislações devem ser aplicadas ao caso concreto verificando se o ETP elaborado se enquadra nos requisitos elencados do art. 23, da Lei 12.527/2011, in verbis:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

15.3.1. O art. 13, da IN nº 58/2022, assevera quanto ao dever da Administração de avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da lei supracitada, in verbis:

"Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011."

15.3.2. Portanto, essa Equipe de Planejamento, salvo melhor juízo, decidiu por não classificar o ETP, por entender que o mesmo não se enquadra nos incisos elencados no art. 23, da Lei 12.527/2011. Logo, todas as informações que nele estão contidas são franqueadas à consulta de quaisquer cidadãos e interessados no processo licitatório.

Classificação do objeto

15.4. De acordo com o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, o serviço ora licitado se enquadra como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, in verbis:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

Substituição do Termo de Contrato por outro documento hábil (Nota de Empenho)

15.5. O art. 95 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre substituição do Termo de Contrato por documento hábil. Assim está disposto na lei:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

15.5.1. Logo, o objeto ora licitado se enquadra como entrega imediata e integral, posto que dos bens adquiridos não resultará obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica. No caso concreto, a Equipe de Planejamento decidiu pela desnecessidade de Termo de Contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho.

15.5.2. Entretanto, cabe ressaltar que a Nota de Empenho não traz as cláusulas de ajustamento entre as partes que estão presentes no termo de contrato. Para melhor estipular o ajuste entre a Administração e o particular, ou seja, entre o Contratante e o Contratado, esta Equipe de Planejamento acrescentou ao modelo de Termo de Referência da AGU utilizado nesse processo licitatório, os seguintes itens: Reajuste, Obrigações da Contratante, Obrigações do Contratado, Infrações e Sanções Administrativas, Dos Casos Omissos e Do Foro. A redação dos itens é a mesma contida no modelo de Termo de Contrato da AGU. Dessa forma, esta Equipe de Planejamento entende que o ajuste entre as partes se faz mais robusto.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO LOPES DE ALMEIDA

Aux Seç Mnt Trnp Gab Cmt Ex

RONEI DE OLIVEIRA BARBOSA

Ch Seç Mnt Trnp Gab Cmt Ex

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CONTRATO_143-2023_-_NISSAN.assinado_completo.pdf (1.79 MB)
- Anexo II - Manual_do_Proprietário_-_Nissan_Sentra_-_2023.pdf (23.99 MB)
- Anexo III - PESQUISA DE PREÇOS - Revisão Nissan Sentra_30.000 (2).pdf (2.35 MB)